



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI Nº 3.467/89

LEI Nº 3.422, DE 27 DE ABRIL DE 1989

(Dispõe sobre as novas denominações e os respectivos padrões de vencimentos e de salários dos Funcionários e Servidores da Municipalidade e dá outras providências correlatas)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as novas denominações funcionais e os respectivos padrões de cargos e funções dos Quadros de Pessoal Permanente (QPP), Variável (QPV), do Magistério (QM) e Especial de Servidores (QES), e a nova escala de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Municipalidade, na forma estabelecida nos anexos I e II, que integram a presente Lei.

ARTIGO 2º - São extintos os cargos e funções constantes do anexo III, que integra esta Lei.

ARTIGO 3º - Ficam criados e instituídos nos Quadros de Pessoal Permanente (QPP) e Variável (QPV) os cargos e funções relacionados no anexo IV, que integra esta Lei.

ARTIGO 4º - O atual cargo de Diretor do Departamento de Estudos e Projetos Econômicos, 8-35, da Secretaria Municipal de Planejamento, de provimento em comissão, fica transformado em função, Padrão "F-X", a ser preenchida sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 5º - A atual função de Chefe do Centro de Processamento de Dados, integrante do Quadro de Pessoal Variável (QPV), fica transformada no cargo de Diretor de Departamento de Informática, Padrão "C-X", isolado e de provimento em comissão.

ARTIGO 6º - A atual função de Encarregado de Setor, do Setor de Projetos do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, integrante do Quadro de Pessoal Variável (QPV), fica transformada em cargo, padrão "E-P", isolado e de provimento efetivo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.422/89 - FLS.02

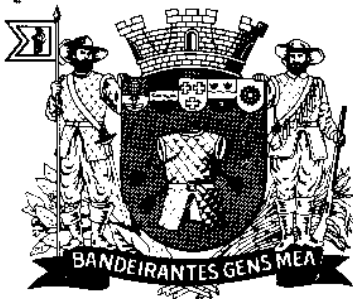
ARTIGO 7º - As atuais Unidades Administrativas: Parque Municipal, Mercado Municipal, Teatro Municipal e Centro de Processamento de Dados, passam a denominar-se respectivamente: Setor de Parque Municipal, Setor de Mercado Municipal, Setor do Teatro Municipal e Departamento de Informática.

ARTIGO 8º - Os aposentados nos cargos já extintos, passam a receber seus proventos com base no quadro abaixo:

NOMENCLATURA DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Encarregado de Secção e Chefe de Secção	E-T
Fiel de Tesoureiro	E-E
Magarefe	E-C
Operador de Bomba	E-B
Mecanógrafo	E-D
Encanador	E-C
Auxiliar de Tratador	E-C
Ajudante de Mecânico	E-C
Operador de Máquina Reprográfica	E-D
Zelador do Prédio-Sede	E-C
Encarregado de Manutenção e Sinalização de Trânsito	E-P
Diretor Geral	E-X-1
Procurador Jurídico Chefe	E-X-1
Professor de Educação Infantil	E-O
Diretor da Escola de Educação Infantil	E-R

ARTIGO 9º - O Acesso do funcionário ou servidor, dentro da respectiva carreira a cargo ou função de classe imediatamente superior àquela que pertence, somente se efetivará mediante processo seletivo interno de provas, a ser organizado por uma comissão especial, integrada por Professores ou profissionais habilitados, não pertencentes aos Quadros de Pessoal da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo seletivo interno de prova de que trata este Artigo, será realizado desde que verificada a existência de vaga.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.422/89 - FL8. 03

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Poder Executivo aprovará , por Decreto, as especificações e demais requisitos para o provimento dos cargos ou funções a que se refere este Artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO-- O processo seletivo, para a cessão do funcionário ou servidor em cargo ou função, a que alude este Artigo , constará de provas e títulos.

ARTIGO 10 - A "gratificação especial", instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, passa a ser de MCz\$ 1,00 (um cruzado novo) por animal de médio porte e MCz\$ 2,00 (dois cruzados novos) por animal de grande porte apreendido.

ARTIGO 11 - O Prêmio-função, instituído pela Lei nº 2.003, de 12 de maio de 1971, atribuído aos servidores que prestam serviços na coleta de lixo domiciliar, passa a ser de MCz\$ 90,00 (noventa cruzados novos).

ARTIGO 12 - O Parágrafo Único do Artigo 173, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 173 - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho dos funcionários Municipais mencionados neste Artigo, será de 44 horas semanais de serviço, de segunda à sexta-feira, obedecido o seguinte horário: das 7h42m às 11h30m e das 13h às 18h, com tolerância de 15 minutos na entrada do 1º expediente, e 30 minutos na entrada do 2º expediente, sendo que não será justificado qualquer atraso, que contrariar o disposto neste Parágrafo".

ARTIGO 13 - O Artigo 135, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 135 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o funcionário gozará de Licença Especial de 90 dias, corridos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, uma vez requerida. Essa licença poderá ser convertida em pecúnia, integralmente, caso em que o funcionário deverá permanecer em serviço durante todo o período".

ARTIGO 14.- O atual cargo de Procurador Jurídico Chefe, "S-37", isolado e de provimento em comissão, passa a denominar-se Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos.

ARTIGO 15 - Ficam atribuídos aos Secretários Mu



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.422/89 - FLS. 04

nicipais, ao Chefe do Gabinete do Prefeito, ao Diretor Geral do SEMAE, e ao Secretário Adjunto, os vencimentos mensais de MCz\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta cruzados novos).

ARTIGO 16 - A partir da data que entrar em vigência a presente Lei, o tempo de serviço prestado em atividade privada, só será computado para fins de aposentadoria, desde que o funcionário conte na ocasião, com no mínimo 25 anos de efetivo exercício público.

ARTIGO 17 - O enquadramento nos cargos e funções a que se refere esta Lei, far-se-á, mediante Portaria a ser baixada pelo Chefe do Executivo.

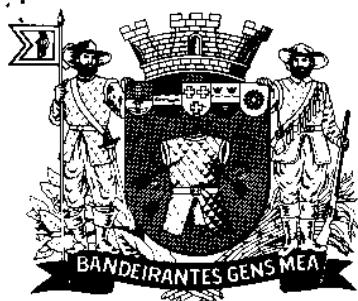
ARTIGO 18 - As disposições da presente Lei, são extensivas aos Inativos e aos Pensionistas nas mesmas bases, no que couberem.

ARTIGO 19 - O funcionário ou servidor que se sentir prejudicado em sua situação funcional face o disposto nesta Lei, deverá no prazo de 30 dias, contado da respectiva publicação, requerer ao Prefeito, desde que devidamente justificado, o reexame de sua situação.

ARTIGO 20 - As disposições contidas nesta Lei, são extensivas aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, no que couberem.

ARTIGO 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 1989, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Artigos 55, 56, 57, 129 à 134, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, os Artigos 53 à 60 e Inciso VIII, do Artigo 74, da Lei nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, com as alterações posteriores, e a Lei nº 3.262, de 23 de junho de 1988.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.422/89 - FLS.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27
de abril de 1989, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal para Assuntos
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro
de Editais da Portaria Municipal em 27 de abril de 1989.